



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo n°: 586/2020

Projeto de Resolução n° 2/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de resolução de autoria do ilustre vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Helinho), que “institui a Comenda “Paulo Reglus Neves Freire a ser concedida anualmente a profissionais de educação de escolas da rede pública municipal que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo ações inovadoras no campo da valorização da educação neste município”.

Consta do projeto de resolução que Paulo Reglus Freire é o criador da “Pedagogia da Libertação”, que a partir da década de 60 passou a simbolizar a contribuição de Freire ao pensamento pedagógico mundial.

Em sua justificativa, foi relatado que a proposição tem o intuito de valorizar e incentivar ações que fomentem a inovação dos métodos de ensino/aprendizagem e façam renascer o estímulo do “aprender” em crianças e adolescentes de nossa cidade.

Na presente proposição o ilustríssimo vereador constitui a comenda “Paulo Reglus Freire” de honraria pecuniária a todos os indicados pelos parlamentares, de menção honrosa a ser publicada nos anais deste Poder Legislativo, bem como de uma Medalha e um Decreto Legislativo de Reconhecimento em forma de diploma, contendo impresso o brasão da Câmara Municipal de Cariacica.

Inferre-se que apesar do presente projeto de resolução ter caráter valorativo e incentivador aos profissionais de educação geraria custos adicionais a presente Casa de Leis que vem reduzindo significativamente os gastos internos com vistas a economizar o dinheiro público. Além do mais a Câmara Municipal de Cariacica não pode dar premiação em dinheiro.

A resolução é norma jurídica destinada a regulamentar assuntos de interesses internos da Câmara e está prevista no artigo 51 da Lei Orgânica do município, vejamos:

Art. 51 A resolução destina-se a regular matéria político- administrativa da Câmara, de sua exclusiva competência e eficácia interna, não dependente de sanção ou veto do Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo n°: 586/2020

Projeto de Resolução n° 2/2020

Pois bem, apesar do caráter nobre que envolve o presente projeto de resolução sua aprovação geraria custos a este Ente legislativo, gerando despesas em seu orçamento, sendo assim opinamos pelo não prosseguimento do presente Projeto de Resolução.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cariacica/ES, 08 de Outubro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

